806729

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ / M.F. nº : 77.636.363/0001-42

CARTA SINDICAL M.Tb. nº : 310.395/79

Rua ITUPAVA, nº 1234

CEP: 80.045-305 – Alto da XV

Curitiba – Paraná

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO

Art. 1º - **O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARANÁ – SINDIFAR - PR**, com sede e foro na cidade de Curitiba - estado do Paraná é constituído para representar, em juízo ou fora dele, com fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos profissionais farmacêuticos, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores Liberais Universitários Regulamentados (CNTU) e do Grupo de Farmacêuticos da Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR), a que se refere o artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e reger-se-á pelo presente Estatuto.

§ 1º - São representados por este Sindicato todos os profissionais farmacêuticos do Estado do Paraná.

§ 2º - Constitui a base territorial deste Sindicato o Estado do Paraná.

Art. 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais do SINDIFAR - PR:

I. representar, no âmbito de sua base territorial, os direitos e os interesses dos integrantes da categoria, na forma do que estabelece o inciso III do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, na legislação ordinária e neste Estatuto, podendo propor quaisquer tipos de ações, junto às diversas instâncias do Poder Judiciário, sempre em defesa dos interesses de seus representados;

eleger ou designar representantes, na forma deste Estatuto;

fixar contribuições, inclusive a de que trata o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal de 1988, devidas por todos que exercem as atividades representadas pelo SINDIFAR - PR;

conciliar divergências e conflitos entre os associados e sindicalizados, bem como, promover a solidariedade e a união entre eles;

V. celebrar convenções coletivas de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

VI. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo e das demais associações, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades profissionais representadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Associação ou filiação é a manifestação da vontade por se vincular, pertencer à entidade sindical da respectiva categoria profissional ou econômica, garantida constitucionalmente e é voluntária. Difere da sindicalização pois esta corresponde à manifestação por integrar uma determinada profissão ou atividade econômica, e é o requisito legal (compulsório) que vai qualificar o trabalhador como sendo desta ou daquela atividade econômica.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A todos os profissionais da categoria, individual, coletiva, ou autônomo com comprovada graduação em Farmácia nesta Federação que exerça qualquer das atividades profissionais representadas, respeitados os dispositivos legais e estatutários, assiste o direito de ser admitido como Associado do SINDIFAR - PR. Para tanto, para ser considerado associado o profissional deverá preencher ficha associativa e estar quite com a Contribuição Associativa.

Art. 4º - São Direitos dos Associados:

I. participar, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais do SINDIFAR – PR, nos termos do presente Estatuto;
II. requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos Associados quites com a tesouraria do SINDIFAR - PR, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
III. apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria representada;
IV. fazer uso dos benefícios e das vantagens e serviços oferecidos pelo SINDIFAR – PR.

Art. 5º - São Deveres dos Associados:

I. indicar o seu representante legal, junto ao SINDIFAR – PR, bem como seu respectivo suplente, se necessário;
II. comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
III. pagar, nos prazos estipulados, a contribuição Associativa, bem como quaisquer outras fixadas pela Assembleia Geral ou prevista em Lei;
IV. observar este Estatuto, prestigiar o SINDIFAR - PR por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo entre os profissionais da categoria, bem como acatar as suas deliberações;
V. pagar, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano, a Contribuição Associativa fixada pela Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3005 - Curitiba - PR
Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

Art. 6º - O Associado está sujeito:

I. à pena de suspensão de seus direitos, por até 6 (seis) meses:

a) por atraso no pagamento das contribuições previstas neste Estatuto, por prazo superior a 6 (seis) meses, sem causa justa;

b) por não acatamento de qualquer deliberação do SINDIFAR - PR.

II. à pena de eliminação do Quadro de Associados:

a) por reincidência ou, se for o caso, por persistência de faltas de que trata o inciso I;

b) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIFAR - PR, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato;

c) por sem motivo justificado, em 02 (dois) anos consecutivos, não efetuarem o pagamento da contribuição que lhes concede o direito de Associado;

d) por qualquer motivo injustificado, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para a prestação de Serviço Militar.

Art. 7º - As penalidades previstas no Artigo 6º serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, observado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para representação, da defesa ou do recurso previsto em Lei.

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada, além das estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou eliminação do Associado, não o desonera da obrigação de pagar as contribuições devidas ao SINDIFAR - PR, nos termos da Lei.

Art. 8º - O Associado eliminado poderá reingressar no SINDIFAR - PR, desde que:

I. por deliberação da Assembleia Geral;

II. efetue a liquidação de seu débito junto a Tesouraria do SINDIFAR - PR, atualizado monetariamente;

III. tenham sido readmitidos na forma deste Artigo, recebendo o mesmo número de matrícula sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 104
Fone: (41) 3225-4866 - Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

Art. 9º - São órgãos da Administração do SINDIFAR - RR:

I. a Assembleia Geral;
II. a Diretoria;
III. o Conselho Fiscal.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral, composta pelos Associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do SINDIFAR – PR, é soberana nas decisões não contrárias às Leis e tem atribuição de:

I. estabelecer as diretrizes gerais de ação do SINDIFAR - PR e verificar a sua observância;
II. eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes e respectivos suplentes junto a Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR;
III. eleger ou designar representantes da atividade farmacêutica representada, nos setores Privados ou Órgãos Públicos: Municipal, Estadual e Federal;
IV. apreciar os recursos que lhe foram dirigidos;
V. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
VI. aprovar a proposta orçamentária encaminhada pela Diretoria dentro do exercício fiscal;
VII. aprovar as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
VIII. reformar, sempre que a prática indique essa necessidade, o presente Estatuto ou os Regulamentos que forem de sua competência;
IX. deliberar sobre qualquer assunto de interesse da atividade farmacêutica.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos Associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos Associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial;

§ 2º - A votação das matérias previstas nos inciso II, V e VI será realizada por escrutínio secreto.

§ 3º - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar e nem participar da direção dos trabalhos, devendo ausentar-se do recinto da Assembleia exclusivamente no momento da votação.

§ 4º - O Associado somente poderá participar das discussões, votar e ser votado se estiver em dia com a Tesouraria do SINDIFAR - PR e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 11 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. ordinariamente, para tomada de contas da Diretoria, até 30 de junho de cada ano; para discussão e votação da previsão orçamentária, até 30 de dezembro de cada ano e, para eleição de Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto a FENAFAR e seus respectivos suplentes, nos termos e prazos estabelecidos por este Estatuto e na forma da Lei;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR
Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

II. extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto, especificada, pormenorizadamente, as razões de sua convocação.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão:

a) tratar dos assuntos constantes da "Ordem do Dia" dos Editais que as convocarem;

b) serem instaladas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, no mínimo em trinta minutos e no máximo, vinte e quatro horas após, com a presença de qualquer número de Associados.

§ 2º - A Assembleia Geral, quando convocada pelos Associados, só terá validade se realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos signatários do requerimento que originou a sua convocação.

§ 3º- À convocação da Assembleia Geral, quando requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDIFAR - PR, que a convocará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, fazendo realizá-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante convocação, por Edital afixado na sede do SINDIFAR - PR, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial do SINDIFAR - PR, ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou através de correspondência enviada a cada Associado, acompanhada de Aviso de Recebimento – AR.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria é integrada por 08 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – Os cargos que compõem a Diretoria são os seguintes:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Diretor de Relações Intersindicais;
- Vice-Diretor de Relações Intersindicais.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 904
Fone: (41) 3225-3806 - Curitiba - PR
Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

Art. 13 – O SINDIFAR - PR terá, também, no máximo, 8 (oito) suplentes de Diretoria, igualmente eleitos pela Assembleia Geral, cuja atribuição principal será a de preencher as vacâncias definitivas, porventura surgidas na Diretoria, na ordem de menção na chapa.

Parágrafo Único – Os membros suplentes da Diretoria poderão exercer cargos de assessoramento técnico, nos diversos setores da administração do SINDIFAR - PR, nos termos deste Estatuto.

Art. 14 – À Diretoria, compete:

I. apreciar qualquer assunto de interesse da atividade farmacêutica, deliberando sobre as medidas a serem adotadas pelo SINDIFAR – PR;
II. cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor, as Normas da Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR, o Estatuto, as Resoluções e demais atos emanados do SINDIFAR - PR;
III. organizar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;
IV. zelar pelo patrimônio material e moral do SINDIFAR - PR;
V. elaborar o Regimento Interno;
VI. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
VII. desempenhar as atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 15 – A Diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a prática indique essa necessidade.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, realizando-se, em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo de trinta minutos e no máximo 24 (vinte e quatro) horas após, com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 16 – Ao Presidente compete:

I. exercer a função administrativa, no comando direto dos órgãos e serviços do SINDIFAR - PR;
II. representar legalmente o SINDIFAR - PR, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo, neste caso, delegar poderes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;

IV. contratar servidores, fixar-lhes a remuneração ou demiti-los, "ad referendum" da Assembleia Geral;

V. autorizar despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

VI. assinar as atas das sessões e os atos que instrumentem as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando o seu cumprimento;

VII. assinar com a Categoria Patronal Convenções e Acordos Coletivos;

VIII. designar representantes da atividade farmacêutica, ouvida a Diretoria, quando se tratar de indicação que independa de eleição;

IX. organizar, juntamente com o Tesoureiro e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X. desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido conferidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

XI. criar delegacias, nomear e exonerar delegados que representarão o Sindicato no interior do Estado, em número suficiente para tal finalidade.

XII. criar normativas internas;

XIII. criar comissões assessoras;

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;

II. substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18 – Ao Primeiro Secretário compete:

I. exercer todas as atribuições administrativas relativas à Secretaria;

II. lavrar ou fazer lavrar as atas da Assembleia Geral e as das reuniões de Diretoria;

III. controlar ou fazer controlar o registro de associados, mantendo-os atualizado;

IV. cuidar de toda correspondência do SINDIFAR - PR.

V. substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 19 – Ao Segundo Secretário compete:

I. auxiliar o 1º Secretário, em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;

II. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 20 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

I. ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos atinentes a sua área de ação e os fundos e valores financeiros do SINDIFAR - PR;

II. manter dados atualizados diariamente das movimentações econômico-financeira;

III. assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

IV. apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como toda a documentação do movimento financeiro, quando solicitado;

V. manter registro dos bens do SINDIFAR - PR e administrar seu patrimônio imobiliário destinado á produção de renda.

Art. 21 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas atribuições, sempre que solicitado;

II. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 – Ao Diretor de Relações Intersindicais compete:

I. Acompanhar, juntamente com o Presidente, as negociações coletivas de trabalho;

II. Manter o Presidente, Diretoria e Área Jurídica informada de todas as Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos da categoria;

III. Manter atualizadas as informações com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência os vencimentos das Datas-Base com as Categorias Econômicas, sempre informando a Área Jurídica para garantia desses eventos;

IV. Solicitar a 1ª Secretaria as convocações das Assembleias Gerais para estabelecimento das negociações da categoria;

V. Manter relacionamento com todas as Federações e Sindicatos Profissionais;

VI. Incrementar e desenvolver a Diretoria de Relações Intersindicais, promovendo para os Associados, Palestras, Encontros, Seminários e outros eventos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3808 - Curitiba - PR

Art. 23 - Os honorários da Diretoria Eletiva e seus encargos sociais serão propostos pela Diretoria para a aprovação em uma Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim;

Art. 24 – É vedado o acúmulo de cargo eletivo, com cargo remunerado pelo SINDIFAR - PR ou por entidade de grau superior, salvo disposição especial, a critério da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, com igual número de suplentes juntamente com a Diretoria, e as suas atribuições estão limitadas à fiscalização da gestão financeira do SINDIFAR – PR.

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

SEÇÃO V
DOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 26 - Os Representantes junto a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS – FENAFAR, serão 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, devidamente eleitos.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – O processo de votação poderá ser executado de três formas distintas, a saber:

a) presencial;
b) por correspondência;
c) mista.

§ 1º A forma mista compreende a adoção simultânea do processo presencial e por correspondência.

§ 2º A determinação da forma de processo de votação a que se refere o *caput* deste artigo será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º A abrangência dos votos por correspondência e do número de urnas e sua localização será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28 - A eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representação junto a Federação, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em vigência, nos termos do Regulamento Eleitoral, aprovado pelo Presidente do SINDIFAR - PR, observados os seguintes princípios:

I. convocação por edital que mencione, data, local e horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da Secretaria, prazo para impugnação de candidatos, quorum para primeira, segunda ou terceira convocação, publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias em relação à data prevista para a realização da eleição;
II. as chapas conterão candidatos suficientes para o preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Representantes junto a Federação e respectivos suplentes;
III. sigilo e inviolabilidade do voto, garantidos pela utilização de cédula única e cabine indevassável, para a votação.

§ 1º – Para votar é necessário que o eleitor esteja devidamente credenciado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

§ 2º - e para ser votado, o candidato deve constar da Relação de Associados e estar devidamente quites com a Tesouraria, atendendo aos requisitos constantes no Regimento Eleitoral, e:

a) comprovar a regularidade profissional e não estar enquadrado no Art. 6º Inc.II item d deste Estatuto;
b) ser Associado do SINDIFAR - PR há mais de 1 (um) ano;
c) não ter tido desaprovado contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical;
d) não estar incurso em quaisquer das inelegibilidades previstas neste Estatuto;
e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

§ 3º – O Edital de que trata o inciso I, será afixado na sede do SINDIFAR - PR e um aviso resumido de seu conteúdo será publicado em jornal de grande circulação da base territorial do SINDIFAR – PR, no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 29 – As Normas Eleitorais, quando baixadas nos termos do Artigo anterior, não poderão sofrer quaisquer alterações, 30 (trinta) dias que antecedem a publicação do Edital, até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO V
DA PERDA DO MANDATO

Art. 30 – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

I. malversação e dilapidação do patrimônio do SINDIFAR - PR;
II. abandono do cargo;
III. grave violação deste Estatuto;
IV. má conduta, a critério da Assembleia Geral.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo, a ausência, sem causa justa, a 03 (três) reuniões consecutivas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for destituído, nos termos do parágrafo anterior, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 31 – As penalidades de que trata o Artigo anterior, serão aplicadas pela Assembleia Geral especificamente convocada, após julgamento de processo onde seja assegurado amplo direito de defesa, a todos os indiciados.

Art. 32 – Em caso de afastamento temporário de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba - Paraná
1º SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

Art. 33 – Em caso de afastamento definitivo, o Presidente ou o seu substituto legal promoverá a convocação imediata do respectivo suplente, obedecendo a ordem de menção da chapa.

Art. 34 – Em caso de renúncia coletiva, não havendo mais suplentes, o Presidente do SINDIFAR - PR, ainda que resignatário, fará convocação de Assembleia Geral, para eleição de Junta Governativa, composto de três membros, a saber:

- Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

§ 1° A junta Governativa, constituída nos termos deste Artigo, estará automaticamente empossada, imediatamente após a sua eleição.

§ 2° A Junta Governativa adotará as providências cabíveis e necessárias para a realização de novas eleições e as convocará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3° Se nenhum dos renunciantes, na ordem sucessória estabelecida neste Estatuto, houver por bem convocar a Assembleia Geral, qualquer associado, em dia com as suas obrigações sindicais, poderá fazê-lo com assistência da Federação Nacional dos Farmacêuticos - FENAFAR.

CAPÍTULO VI
DA RECEITA DO SINDICATO

Art. 35 – Constituem a Receita do SINDIFAR - PR:

I. a parcela que lhe cabe da Contribuição Sindical, prevista em Lei (sendo que 5% (cinco por cento) pertence a confederação correspondente; 10% (dez por cento) para a central sindical, se houver; 15% (quinze por cento) para a federação; 60% (sessenta por cento) para este Sindicato e 10% (dez por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário);"

II. a Contribuição Associativa, devida pelos Associados do SINDIFAR - PR;

III. a Contribuição Assistencial;

IV. a renda produzida pelo exercício de suas atividades

V. outras contribuições aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária e outras rendas, inclusive doações e legados.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Curitiba - Paraná
1° SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.

Art. 36 – A Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será, sempre, exercida pelo Presidente do SINDIFAR - PR ou por Diretor de sua livre indicação.

Parágrafo Único – A estrutura e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados por regulamentos aprovados pela Diretoria do SINDIFAR - PR.

Art. 37 – Este Sindicato, cuja duração é ilimitada, poderá ser dissolvido por uma Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus Associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais e, por maioria absoluta de votos, em relação ao número de Associados, deliberar, inclusive, sobre o que restar do patrimônio do SINDIFAR - PR, pagas todas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade.

Parágrafo Único – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do SINDIFAR - PR.

Art. 38 – É vedada a Diretoria Eletiva a contratação de parentes até o terceiro grau;

Art. 39 – Este Estatuto, que poderá ser reformado, desde que a prática indique essa necessidade, entra em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo Único – A reforma de que trata o presente Artigo só poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e, as suas decisões, só terão validade se for obtido o coeficiente de mais de 50% (cinqüenta por cento) dos votos, em relação ao número de presentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2011.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3205 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO • Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 • 5° andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

Protocolado sob nº **806.729**
Registrado e Microfilmado sob nº **1.019.310**
averbado à margem do livro "A" sob nº **6.472**.
Curitiba-PR, 28 de novembro de 2011.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN

Andrea Canisso Trevisan
OAB-PR - 27204

Curitiba - Paraná
1° SRTD
3016-9007
Serv. Reg. de Tít. Docs.